



BANCO DE PORTUGAL
EUROSISTEMA

Dia 25 / 08 / 2021

Consulta pública n.º 5/2021



Índice

Consulta pública n.º 5/2021 - Projeto de Instrução que regulamenta as condições de adesão e utilização do serviço <i>SIRES - Sistema de Informação Relevante de Entidades Supervisionadas</i>	3
A. Delimitação do âmbito de aplicação subjetivo	4
B. Conjugação com o BPnet e o Portal da Empresa	4
C. Âmbito objetivo	5
D. Articulação com o Banco Central Europeu	5
E. Possibilidade de tramitação excecional	5
F. Regime de arquivo de documentos originais	6
G. Regime de representatividade	6
H. Procedimentos submetidos através do PAR	6



Consulta pública n.º 5/2021 - Projeto de Instrução que regulamenta as condições de adesão e utilização do serviço *SIRES - Sistema de Informação Relevante de Entidades Supervisionadas*

O Banco de Portugal coloca em consulta pública, até 7 de outubro de 2021, um projeto de Instrução que regulamenta as condições de adesão e utilização do serviço *SIRES - Sistema de Informação Relevante de Entidades Supervisionadas* (SIRES).

I. Enquadramento

O Banco de Portugal coloca em consulta pública o Projeto de Instrução que regulamenta as condições de adesão e utilização do serviço SIRES, a qual revogará a Instrução do Banco de Portugal n.º 7/2016, de 20 de maio (Instrução n.º 7/2016).

O objetivo deste Projeto de Instrução é enquadrar na ordem jurídica interna o SIRES, uma plataforma que permitirá a tramitação uniforme dos procedimentos de autorização, não oposição, comunicação e registo junto do Banco de Portugal, substituindo o atual serviço *PAR - Pedidos de Autorização e Registo* (PAR).

Com efeito, do ponto de vista externo o SIRES será um sistema que assegurará a autenticidade da identidade dos interlocutores por meios adequados e que permitirá:

- i) A submissão por via eletrónica e consulta de comunicações eletrónicas dirigidas ao Banco de Portugal ou por este remetidas no âmbito dos procedimentos abrangidos; e
- ii) A consulta da informação registada no SIRES, a cada momento, relativa às entidades abrangidas e apenas pelas próprias.

O SIRES é um serviço que ficará disponível no Sistema BPnet, bem como na área de empresa no site institucional do Banco de Portugal, permitindo a submissão de pedidos e a comunicação com as várias tipologias de entidades requerentes.

Devido às suas características e enquadramento, esta nova plataforma promoverá uma maior transparência e celeridade na tramitação dos procedimentos pelo Banco de Portugal, bem como na interação entre este e as entidades requerentes.

Este contexto justifica, assim, a necessidade de regulamentar as condições de adesão e utilização do novo serviço SIRES, bem como a revogação da Instrução n.º 7/2016 que regulamenta o atual serviço PAR, que será descontinuado.



II. Âmbito subjetivo

O presente Projeto de Instrução é aplicável a todas as pessoas, singulares e coletivas, ou outras entidades, que tenham a obrigação de ou pretendam submeter junto do Banco de Portugal um dos procedimentos de autorização, não oposição, comunicação e registo elencados no Projeto de Instrução.

III. Principais temas regulados no Projeto de Instrução

A. Delimitação do âmbito de aplicação subjetivo

O Projeto de Instrução estabelece a obrigatoriedade de utilização do SIRES para submissão dos procedimentos abrangidos pelo mesmo para as seguintes entidades:

- i) Instituições de crédito, sociedades financeiras, instituições de pagamento e instituições de moeda eletrónica sedeadas em Portugal;
- ii) Instituições referidas no ponto anterior com sede num Estado Membro da União Europeia ou, com exceção das instituições de pagamento, em país terceiro e que se encontrem estabelecidas em Portugal através de sucursal; e
- iii) Sociedades gestoras de participações sociais sujeitas à supervisão do Banco de Portugal, nos termos do artigo 117.º do Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras.

Por outro lado, foi consagrada uma norma que estabelece que as pessoas singulares e coletivas não sujeitas à supervisão do Banco de Portugal (particulares) podem igualmente apresentar os respetivos pedidos através do SIRES fazendo uso do acesso disponível na internet.

B. Conjugação com o BPnet e o Portal da Empresa

O Projeto de Instrução estabelece que o SIRES é um serviço que se encontra disponível no Sistema BPnet, tipicamente destinado às instituições supervisionadas, sendo tal participação no BPnet, incluindo o acesso à infraestrutura e a adesão e disponibilização dos serviços desse sistema, regulada pela Instrução do Banco de Portugal n.º 21/2020.



BANCO DE PORTUGAL
EUROSISTEMA

Da mesma forma, é indicado que o SIRES será igualmente disponibilizado na área de empresa no site institucional do Banco de Portugal, destinada ao acesso por pessoas singulares e coletivas não sujeitas à supervisão do Banco de Portugal.

C. Âmbito objetivo

No Projeto de Instrução são elencados os procedimentos abrangidos pelo SIRES, em particular aqueles que deverão passar a ser submetidos através do mesmo pelas entidades para as quais a adesão ao serviço é obrigatória.

D. Articulação com o Banco Central Europeu

O Projeto de Instrução exceciona da obrigação de submissão pelo SIRES os procedimentos cuja tramitação é abrangida pelo Portal do Sistema de Gestão de Informação do Banco Central Europeu (BCE), designado Portal IMAS. Este Portal encontra-se também em fase de desenvolvimento por forma a abranger outros tipos de procedimentos, podendo o Projeto de Instrução no que ao Portal IMAS diz respeito sofrer alterações em função das decisões do BCE relativas ao funcionamento do mesmo.

O Projeto de Instrução exceciona igualmente da obrigação de submissão pelo SIRES as comunicações/notificações prévias das instituições que devem ser dirigidas diretamente ao BCE através das *Joint Supervisory Teams*, por e-mail, conforme clarificado pelo BCE na carta denominada *Additional clarification regarding the ECB's competence to exercise supervisory powers granted under national law*, datada de 31/03/2017.

E. Possibilidade de tramitação excecional

O Projeto de Instrução mantém o regime de tramitação excecional existente atualmente na Instrução n.º 7/2016, que prevê a possibilidade do Banco de Portugal admitir que os requerimentos, as notificações e as comunicações previstas na Instrução sejam apresentados, respeitando as normas legais e regulamentares aplicáveis, através de suporte físico adequado, em situações excecionais, devidamente fundamentadas.



F. Regime de arquivo de documentos originais

O Projeto de Instrução consagra a necessidade das entidades requerentes conservarem nos seus arquivos, pelo tempo correspondente ao prazo de prescrição do processo contraordenacional aplicável por ilícitos relacionados com os procedimentos previstos na Instrução, os documentos originais submetidos através do SIRES, incluindo os documentos assinados por pessoa singular, em nome próprio ou em representação de outrem.

G. Regime de representatividade

O Projeto de Instrução prevê a possibilidade de representação dos requerentes no âmbito das interações ocorridas através do serviço SIRES nos termos da Instrução n.º 21/2020, bem como por qualquer representante com poderes de representação devidamente comprovados.

H. Procedimentos submetidos através do PAR

O Projeto de Instrução estabelece o regime aplicável aos procedimentos que tenham sido submetidos através do PAR, em particular dos que estejam em curso no PAR na data de entrada em funcionamento do SIRES, os quais passarão a correr os seus termos no âmbito do SIRES.

IV. Avaliação de impacto

O Projeto de Instrução que o Banco de Portugal apresenta a consulta pública destina-se apenas a regulamentar as condições de adesão e utilização do serviço SIRES, o qual se pretende que venha potenciar a tramitação uniforme dos procedimentos de autorização, não oposição, comunicação e registo junto do Banco de Portugal. Conforme referido acima, com este sistema espera-se promover a transparência, a eficiência e a celeridade na tramitação dos procedimentos.

Considerando a atual forma de interação entre as instituições supervisionadas e o Banco de Portugal, assentando este novo serviço no sistema BPnet, o qual se encontra já implementado junto instituições supervisionadas, e migrando os processos submetidos via PAR automaticamente para este novo serviço, não se antevê custos significativos para os utilizadores decorrentes da utilização do novo serviço que este Projeto de Instrução vem regulamentar.



BANCO DE PORTUGAL
EUROSISTEMA

V. Direção do procedimento e resposta à consulta pública

A direção do procedimento foi delegada no Diretor-Adjunto do Departamento de Supervisão Prudencial, João Rosa.

Os contributos para esta consulta pública devem ser apresentados através do preenchimento do ficheiro excel disponível nesta página e remetidos até ao próximo dia 7 de outubro de 2021 para a caixa funcional Consultas Públicas (consultas.publicas.dsp@bportugal.pt) com indicação em assunto «Resposta à Consulta Pública n.º 5/2021».

Para o esclarecimento de eventuais dúvidas deverá ser utilizada a referida caixa funcional.

Salienta-se que o Banco de Portugal poderá publicar os contributos recebidos ao abrigo desta consulta pública, devendo os interessados que se oponham à publicação, integral ou parcial, da sua comunicação fazer menção expressa disso no contributo enviado. Apenas serão considerados os contributos que, dentro do prazo acima indicado, sejam enviados ao Banco de Portugal pela forma indicada.